



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão da Cultura e da Educação

2011/2025(INI)

18.2.2011

PROJECTO DE PARECER

da Comissão da Cultura e da Educação

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre uma abordagem global da protecção de dados pessoais na União
Europeia
(2011/2025(INI))

Relator de parecer: Seán Kelly

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão da Cultura e da Educação insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Assinala a necessidade de se proceder a uma melhor e mais ampla definição de dados pessoais nas tecnologias digitais e em linha, em particular no que respeita às novas formas de identificação e localização pessoais;

Transparência

2. Salienta a importância de informar os utilizadores acerca da autoridade responsável pela protecção de dados competente e acerca dos meios para aceder, rectificar ou apagar os seus dados pessoais;
3. Assinala que devem ser implementados mecanismos adequados para registar o consentimento ou a revogação de consentimento por parte dos utilizadores;

Protecção de dados para crianças e menores

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia mediática deve ser parte integrante do sistema educativo formal, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;
5. Insta a que os responsáveis pelo tratamento de dados sejam obrigados a aplicar sistemas de verificação da idade;
6. Exorta à definição de obrigações e requisitos específicos para o tratamento de dados relativos a menores – e a crianças em particular – incluindo a proibição da recolha de dados sensíveis relativos a crianças; sugere que a recolha de dados pessoais relativos a menores seja proibida, excepto em casos necessários ou para efeitos legais;

Sensibilizar o público

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público destinadas a menores, e a crianças em particular, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger;
8. Recomenda, ainda, o recurso a campanhas de formação e sensibilização destinadas aos responsáveis pelo tratamento de dados e aos subcontratantes, para os informar das suas obrigações.